

GUIA DE REFERÊNCIA - Maio / 2026

Listas A, B e C da Portaria 344/98

Substâncias mais prescritas no Brasil
organizadas por classe terapêutica e
tipo de receituário exigido.

O que você vai encontrar

- Mais de 70 substâncias agrupadas por lista (A1, A2, A3, B1, B2, C1 e C5)
- Nome comercial mais comum, classe terapêutica e tipo de receita exigido
- Atualizações da legislação
- Material de referência rápida para a rotina prescritiva

Como usar este guia

Este material reúne as substâncias mais prescritas no Brasil que estão sujeitas a controle especial pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, organizadas pela classificação oficial em listas A, B e C. Para cada substância são apresentados o nome do princípio ativo pela Denominação Comum Brasileira (DCB), o nome comercial mais difundido na prática clínica e a classe terapêutica correspondente. Cada lista indica também o tipo de receituário exigido para a prescrição, conforme a regulamentação sanitária vigente.

As listas oficiais são objeto de atualizações periódicas pela ANVISA. Recomenda-se sempre a consulta direta ao [portal da agência reguladora](#) para verificação de eventuais inclusões, exclusões ou reclassificações de substâncias.

As três listas em um relance

A LISTAS A1, A2 e A3	Entorpecentes e psicotrópicos Substâncias com elevado potencial de dependência, incluindo opioides, psicoestimulantes e entorpecentes em geral. Receita exigida: Notificação de Receita A (amarela) — numeração concedida pela Vigilância Sanitária.
B LISTAS B1 e B2	Psicotrópicos e anorexígenos Benzodiazepínicos, hipnóticos e substâncias anorexígenas, amplamente utilizados em ansiolíticos e tratamento da obesidade. Receita exigida: Notificação de Receita B (azul) — numeração concedida pela Vigilância Sanitária.
C LISTAS C1 e C5	Outras substâncias sob controle especial Antidepressivos, anticonvulsivantes, antipsicóticos e anabolizantes, entre outras substâncias. Receita exigida: Receita de controle especial (branca tipo C) — duas vias, retém a primeira via.

LISTA A1

Substâncias entorpecentes

Substâncias com elevado potencial de dependência física e psíquica, utilizadas principalmente no manejo da dor moderada a intensa, em cuidados paliativos e em anestesia.

Receita exigida: Notificação de Receita A (amarela)

Princípio ativo (DCB)	Nome comercial mais comum	Classe terapêutica / uso
Morfina	Dimorf, MS Long, Sevredol	Analgésico opioide forte
Oxycodona	Oxycontin, Oxinovag	Analgésico opioide forte
Hidromorfona	Jurnista	Analgésico opioide forte
Metadona	Mytedom	Opioide — dor crônica e dependência
Fentanila	Durogesic, Adesivo Fentanila	Analgésico opioide de alta potência
Sufentanila	Sufenta	Anestesia e analgesia hospitalar
Remifentanila	Ultiva	Anestesia geral
Petidina (meperidina)	Dolantina, Dolosal	Analgésico opioide
Buprenorfina	Temgesic, Subutex	Opioide parcial — dor e dependência

Regras de prescrição da lista A1

A numeração da Notificação de Receita A é concedida gratuitamente pela autoridade sanitária estadual ao profissional cadastrado. Desde 13 de fevereiro de 2026, com a entrada em vigor da RDC ANVISA nº 1.000/2025, a impressão dos talonários pode ser feita em gráficos pelo próprio profissional. Cada Notificação de Receita A admite apenas uma substância, com quantidade suficiente para até 30 dias de tratamento, prazo que coincide com a validade da receita.

Adendo da Lista A1 — Oxycodona em baixa concentração

Apresentações de oxycodona em comprimidos de liberação controlada com até 40 mg por unidade posológica estão sujeitas, conforme adendo da Lista A1, à Receita de Controle Especial em duas vias, e não à Notificação de Receita A. As demais apresentações seguem a regra geral da lista.

LISTA A2

Entorpecentes de uso permitido somente em concentrações especiais

Substâncias entorpecentes admitidas apenas em concentrações específicas previstas pela regulamentação sanitária, geralmente em associação com outros fármacos.

Receita exigida: Notificação de Receita A (amarela) — com exceções por adendo

Princípio ativo (DCB)	Nome comercial mais comum	Classe terapêutica / uso
Codeína	Codein, Tylex (com paracetamol)	Analgésico opioide leve / antitussígeno
Tramadol	Tramal, Sylador, Tramadon	Analgésico de ação central
Diidrocodeína	Paracof (associações)	Antitussígeno opioide
Etilmorfina	Em associações antitussígenas	Antitussígeno opioide
Folcodina	Em associações antitussígenas	Antitussígeno opioide

Atenção ao adendo da Lista A2 — Codeína e tramadol em baixa concentração

Embora pertençam à Lista A2, a maioria das apresentações comerciais de codeína e tramadol no Brasil — em quantidade até 100 mg por unidade posológica — está sujeita, por força de adendo da Portaria 344/98, à Receita de Controle Especial em duas vias, e não à Notificação de Receita A. Apresentações que excedam esses limites permanecem sob exigência da Notificação A. Essa regra também se aplica a outras substâncias da lista quando atendidos os limites de concentração.

LISTA A3

Psicotrópicos

Substâncias psicotrópicas com elevado potencial de dependência, com destaque para os psicoestimulantes utilizados no tratamento do transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH).

Receita exigida: Notificação de Receita A (amarela)

Princípio ativo (DCB)	Nome comercial mais comum	Classe terapêutica / uso
Metilfenidato	Ritalina, Ritalina LA, Concerta	Psicoestimulante — TDAH
Lisdexanfetamina	Venvanse	Psicoestimulante — TDAH

Reclassificações da ANVISA

Algumas substâncias anorexígenas, como anfepramona, femproporex e mazindol, já figuraram em listas diferentes ao longo dos anos. Atualmente são tratadas na Lista B2 e estão detalhadas adiante neste guia. Para confirmação da lista vigente de cada substância, consulte o portal oficial da ANVISA em gov.br/anvisa, seção de medicamentos sob controle especial.

LISTA B1

Psicotrópicos — benzodiazepínicos e ansiolíticos

Substâncias com ação ansiolítica, hipnótica ou sedativa, amplamente prescritas em quadros de ansiedade, insônia e como pré-medicação anestésica.

Receita exigida: Notificação de Receita B (azul) — com exceções por adendo

Princípio ativo (DCB)	Nome comercial mais comum	Classe terapêutica / uso
Diazepam	Valium, Diazepam EMS	Benzodiazepínico — ansiolítico, miorelaxante
Clonazepam	Rivotril, Clopam	Benzodiazepínico — ansiolítico, anticonvulsivante
Alprazolam	Frontal, Alpraz, Apraz	Benzodiazepínico — ansiolítico
Bromazepam	Lexotan, Somalium	Benzodiazepínico — ansiolítico
Lorazepam	Lorax, Mesmerin	Benzodiazepínico — ansiolítico
Midazolam	Dormonid, Dormire	Benzodiazepínico — sedação, indução anestésica
Zolpidem	Stilnox, Lioram	Hipnótico não benzodiazepínico
Zopiclona	Imovane, Neurolil	Hipnótico não benzodiazepínico
Flurazepam	Dalmadorm	Benzodiazepínico — hipnótico
Clobazam	Frisium, Urbanil	Benzodiazepínico — anticonvulsivante
Oxazepam	Serax	Benzodiazepínico — ansiolítico
Estazolam	Noctal	Benzodiazepínico — hipnótico
Cloxacolam	Olcadil	Benzodiazepínico — ansiolítico
Flunitrazepam	Rohypnol (controle reforçado)	Benzodiazepínico — hipnótico
Modafinila	Stavigile, Modiodal	Promotor de vigília
Fenobarbital	Gardenal, Luminal	Anticonvulsivante / barbitúrico

Atenção ao adendo da Lista B1 — Zopiclona em baixa dose

Preparações à base de zopiclona em que a quantidade do princípio ativo não exceda 7,5 mg por unidade posológica estão sujeitas, por adendo da Lista B1, à Receita de Controle Especial em duas vias, e não à Notificação de Receita B. Adendo semelhante se aplica a algumas apresentações de fenobarbital. Sempre confirme a regra aplicável à apresentação específica.

LISTA B2

Psicotrópicos anorexígenos

Substâncias de ação anfetamínica ou de mecanismo análogo utilizadas no tratamento da obesidade, conforme protocolos clínicos específicos.

Receita exigida: Notificação de Receita B (azul)

Princípio ativo (DCB)	Nome comercial mais comum	Classe terapêutica / uso
Sibutramina	Reductil, Plenty, Biomag	Anorexígeno — tratamento da obesidade
Anfepramona (dietilpropiona)	Hipofagin, Inibex	Anorexígeno — tratamento da obesidade
Femproporex	Desobesi-M (descontinuado)	Anorexígeno
Mazindol	Fagolipo, Absten S	Anorexígeno

Quantidade máxima por receita azul

Para substâncias da lista B1, a quantidade prescrita pode contemplar até 60 dias de tratamento. Para a lista B2, o limite é de 30 dias. Em apresentações injetáveis, o limite é de cinco ampolas. A validade da Notificação de Receita B é de 30 dias a partir da emissão.

LISTA C1

Outras substâncias sujeitas a controle especial

Lista mais extensa da Portaria 344/98, abrangendo antidepressivos, anticonvulsivantes, antipsicóticos, antiparkinsonianos e outras substâncias de uso prolongado em psiquiatria e neurologia.

Receita exigida: Receita de controle especial (branca tipo C, duas vias)

Antidepressivos

Princípio ativo (DCB)	Nome comercial mais comum	Classe terapêutica / uso
Fluoxetina	Prozac, Daforin, Eufor	Antidepressivo ISRS
Sertralina	Zoloft, Tolrest, Assert	Antidepressivo ISRS
Paroxetina	Aropax, Pondera	Antidepressivo ISRS
Escitalopram	Lexapro, Reconter	Antidepressivo ISRS
Citalopram	Cipramil, Procimax	Antidepressivo ISRS
Venlafaxina	Efexor, Venlift	Antidepressivo IRSRN
Desvenlafaxina	Pristiq, Zinant	Antidepressivo IRSRN
Duloxetina	Cymbalta, Velija	Antidepressivo IRSRN
Bupropiona	Wellbutrin, Zetron, Bup	Antidepressivo / cessação tabagismo
Amitriptilina	Tryptanol, Amytril	Antidepressivo tricíclico
Nortriptilina	Pamelor	Antidepressivo tricíclico
Mirtazapina	Remeron, Razapina	Antidepressivo atípico
Trazodona	Donaren	Antidepressivo atípico

Anticonvulsivantes e estabilizadores de humor

Princípio ativo (DCB)	Nome comercial mais comum	Classe terapêutica / uso
Carbamazepina	Tegretol, Tegretard	Anticonvulsivante
Oxcarbazepina	Trileptal, Oxcarb	Anticonvulsivante
Ácidovalproico / valproato	Depakene, Depakote	Anticonvulsivante / estabilizador
Lamotrigina	Lamictal, Neurium	Anticonvulsivante / estabilizador
Topiramato	Topamax, Amato	Anticonvulsivante
Gabapentina	Neurontin, Progresse	Anticonvulsivante / dor neuropática
Pregabalina	Lyrica, Prebictal	Anticonvulsivante / dor neuropática
Fenitoína	Hidantal, Epelin	Anticonvulsivante
Lítio (carbonato)	Carbolitium, Litiocar	Estabilizador de humor

Antipsicóticos

Princípio ativo (DCB)	Nome comercial mais comum	Classe terapêutica / uso
Risperidona	Risperdal, Zargus	Antipsicótico atípico
Olanzapina	Zyprexa, Zopix	Antipsicótico atípico
Quetiapina	Seroquel, Quetros	Antipsicótico atípico
Aripiprazol	Abilify, Aristab	Antipsicótico atípico
Clozapina	Leponex, Pinazax	Antipsicótico atípico
Ziprasidona	Geodon	Antipsicótico atípico
Haloperidol	Haldol	Antipsicótico típico
Clorpromazina	Amplitil	Antipsicótico típico
Levomepromazina	Neozine	Antipsicótico típico
Sulpirida	Equilid, Dogmatil	Antipsicótico típico

Limites da receita de controle especial

Cada receita de controle especial pode conter até 3 substâncias das listas C1 ou C5. A quantidade máxima é de cinco ampolas para apresentações injetáveis e equivalente a 60 dias de tratamento para outras formas farmacêuticas. A validade é de 30 dias e a primeira via fica retida na farmácia. A emissão eletrônica é admitida pela Resolução CFM nº 2.299/2021, com assinatura digital ICP-Brasil, dispensando a impressão de duas vias.

LISTA C5

Anabolizantes

Substâncias androgênicas e anabolizantes utilizadas em situações clínicas justificadas, como hipogonadismo masculino, terapias de reposição hormonal e em condições específicas.

Receita exigida: Receita de controle especial (branca tipo C, duas vias)

Princípio ativo (DCB)	Nome comercial mais comum	Classe terapêutica / uso
Testosterona (cipionato, undecilato, enantato)	Deposteron, Nebido, Durateston	Reposição hormonal masculina
Nandrolona	Deca-Durabolin	Anabolizante
Oxandrolona	Lipidex, Anavar	Anabolizante
Estanozolol	Winstrol	Anabolizante
Mesterolona	Proviron	Andrógeno
Metiltestosterona	Em associações	Andrógeno

Cuidados éticos com anabolizantes

A prescrição de anabolizantes para fins estéticos ou de hipertrofia muscular sem indicação clínica justificada é vedada pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.333/2023. A prescrição deve ser baseada em diagnóstico clínico documentado e acompanhamento adequado.

ATUALIZAÇÕES

Substâncias com regulamentação específica

Categorias de medicamentos que, embora não enquadradas nas listas A, B ou C tradicionais, possuem regras próprias de prescrição estabelecidas em normas recentes da ANVISA.

Receita exigida: Conforme regulamentação específica

Antimicrobianos — RDC ANVISA nº 471/2021

Princípio ativo (DCB)	Nome comercial mais comum	Classe terapêutica / uso
Amoxicilina	Amoxil, Hiconcil	Antibiótico betalactâmico
Amoxicilina + clavulanato	Clavulin, Sigma Clav	Antibiótico betalactâmico associado
Azitromicina	Zitromax, Astro	Antibiótico macrolídeo
Cefalexina	Keflex, Cefalexina	Antibiótico cefalosporínico
Ciprofloxacino	Cipro, Ciprofloxacino	Antibiótico fluoroquinolona
Levofloxacino	Levaquin, Tavanic	Antibiótico fluoroquinolona
Sulfametoxazol + trimetoprima	Bactrim, Bacteracin	Antibiótico sulfa associado
Nitrofurantoína	Macroantina	Antibiótico urinário

Análogos de GLP-1 — RDC ANVISA nº 973/2025

Princípio ativo (DCB)	Nome comercial mais comum	Classe terapêutica / uso
Semaglutida (oral)	Rybelsus	Antidiabético — diabetes tipo 2
Semaglutida (injetável)	Ozempic	Antidiabético — diabetes tipo 2
Semaglutida (alta dose)	Wegovy	Tratamento da obesidade
Liraglutida (1,2 / 1,8 mg)	Victoza	Antidiabético — diabetes tipo 2
Liraglutida (3,0 mg)	Saxenda	Tratamento da obesidade
Tirzepatida	Mounjaro	Antidiabético / obesidade
Dulaglutida	Trulicity	Antidiabético — diabetes tipo 2

Novas regras vigentes desde 23 de junho de 2025

A RDC ANVISA nº 973/2025 alterou a RDC nº 471/2021 para estender o regime dos antimicrobianos aos análogos de GLP-1. Esses medicamentos passaram a exigir receita em duas vias com retenção obrigatória da segunda via pela farmácia, validade de 90 dias a partir da emissão e registro obrigatório no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC). A norma atinge produtos como Ozempic, Wegovy, Saxenda, Mounjaro, Rybelsus, Victoza e Trulicity.

Atualizações regulatórias relevantes

RDC ANVISA nº 1.000/2025

Publicada em dezembro de 2025 e em vigor desde 13 de fevereiro de 2026, é o marco mais significativo da regulamentação sanitária brasileira para receitas controladas nos últimos anos. Permite a emissão eletrônica das Notificações de Receita A (amarela) e B (azul), além das notificações especiais para talidomida e retinoides, por meio de sistemas integrados ao Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR). Torna obrigatório o registro do CPF do paciente nas receitas de controle especial — tanto eletrônicas quanto nos novos modelos físicos impressos a partir de 13 de fevereiro de 2026. A operacionalização plena depende da disponibilização completa do SNCR pela ANVISA, com prazo final em 1º de junho de 2026.

RDC ANVISA nº 1.021/2026

Publicada em abril de 2026, é a atualização vigente das Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial da Portaria 344/98. Incluiu substâncias nas listas de uso proscrito, com destaque para protodesnitazeno na Lista F1, desalquilgidezepam e NMDMSB na Lista F2, e fenibut na Lista F4, além de alterar o Adendo 16 da Lista F2.

RDC ANVISA nº 1.017/2026

Publicada em fevereiro de 2026, atualizou o Anexo I da Portaria 344/98 com a inclusão da fenfluramina na Lista A3 e do cenobamato na Lista C1. Também excluiu a fenfluramina da Lista F4 e alterou o Adendo 4 da Lista A3, consolidando o novo enquadramento regulatório dessa substância.

RDC ANVISA nº 973/2025

Publicada em abril de 2025 e em vigor desde 23 de junho de 2025, alterou a RDC nº 471/2021 para estender o regime de controle dos antimicrobianos aos análogos de GLP-1: receita em duas vias com retenção obrigatória, validade de 90 dias e registro obrigatório no SNGPC pelas farmácias. Aplica-se a Ozempic, Wegovy, Saxenda, Mounjaro, Rybelsus, Victoza, Trulicity e similares.

Resolução CFM nº 2.299/2021

Disciplina a emissão de documentos médicos eletrônicos com validade jurídica. Estabelece a obrigatoriedade da assinatura digital com certificado ICP-Brasil e veda o direcionamento de prescrições eletrônicas a estabelecimentos farmacêuticos específicos. É a norma que viabiliza, desde 2021, a emissão eletrônica de receitas simples e de controle especial.

RDC ANVISA nº 471/2021

Regulamenta a prescrição e dispensação de antimicrobianos. Estabelece receita em duas vias com retenção da segunda via pela farmácia, validade de 10 dias a contar da emissão (até 90 dias para tratamentos prolongados) e dispensação restrita às quantidades prescritas. A emissão eletrônica dispensa a duplicidade de vias.

HiDoctor - Sistema Médico Inteligente

Para emissão de receita simples e de receita de controle especial em formato eletrônico, com assinatura digital ICP-Brasil nativamente integrada, conheça as funcionalidades do HiDoctor.

Acesse: hidoctor.com.br

Este material tem caráter de referência rápida e não substitui a consulta direta às listas oficiais publicadas pela ANVISA. As listas da Portaria 344/98 são objeto de atualizações periódicas, a confirmação do enquadramento atual de cada substância é responsabilidade do prescritor. Material elaborado em maio de 2026.